Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 03 de novembro de 2026 às 08:00, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8880538: EDITAL N° 04/2026 - AVALIAÇÃO GESTÃO DEMOCRÁTICA - DECRETO N° 162/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8880538

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL Nº 04/2026

Dispõe sobre a abertura do processo de avaliação da Gestão Democrática nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ilhota/SC, conforme o Decreto nº 162/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHOTA – SC, no uso de suas atribuições legais e considerando os princípios da Gestão Democrática do Ensino Público previstos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e em conformidade com o Decreto nº 162/2026, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e os procedimentos para a avaliação do desempenho dos gestores da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao fortalecimento da participação, da transparência e da corresponsabilidade na gestão educacional.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo avaliar o desempenho dos gestores da Rede Municipal de Ensino, com base nos princípios da gestão democrática, participativa, pedagógica e transparente, visando:

- Promover a melhoria contínua da gestão escolar;
- Incentivar práticas de liderança colaborativa e participativa;
- Fortalecer o papel da comunidade escolar na tomada de decisões;
- Garantir a efetividade das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar e no Plano Municipal de Educação.

2. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

2.1 Este processo abrangerá todas as instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota que ofertam as etapas da Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, envolvendo a avaliação dos Diretores

de Escola e Coordenadores de Centros de Educação Infantil que estiverem em efetivo exercício de suas funções durante o período avaliado.

3. DOS INSTRUMENTOS E DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO

3.1 A avaliação considerará as seguintes dimensões e critérios:

3.1.1 Gestão Pedagógica

- Coordenação e acompanhamento do PPP e dos planos de ação;
- Promoção de formação em serviço;
- Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- Incentivo a práticas pedagógicas inovadoras.

3.1.2 Gestão Democrática e Participativa

- Participação efetiva da comunidade escolar nas decisões;
- Funcionamento e atuação do Conselho Escolar;
- Comunicação e transparência das ações;
- Clima organizacional colaborativo.

3.1.3 Gestão Administrativa e Financeira

- Planejamento e execução responsável dos recursos financeiros;
- Prestação de contas e uso eficiente dos recursos;
- Conservação do patrimônio escolar;
- Participação em eventos e reuniões da Secretaria Municipal de Educação;
- Atendimento a demandas oficiais e regularidade documental.

3.1.4 Gestão de Pessoas e Clima Escolar

- Liderança ética e colaborativa;
- Mediação de conflitos;
- Valorização da equipe;
- Promoção da inclusão e do respeito à diversidade.

3.1.5 Resultados e Metas

- Cumprimento do Plano de Gestão Escolar;
- Melhoria dos indicadores educacionais;
- Desenvolvimento de projetos e parcerias;
- Satisfação da comunidade escolar.

3.2 A avaliação considerará, ainda, os instrumentos de monitoramento e acompanhamento previstos no art. 17 do Decreto nº 162/2026, especialmente:

I – Monitoramento contínuo da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II – Acompanhamento dos resultados da Avaliação Institucional e do Plano de Ação oriundo do Plano de Gestão Escolar;

III – Registros das visitas das equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Denúncias formalizadas junto à Ouvidoria da Prefeitura ou diretamente à Secretaria Municipal de Educação;

V – Registros de orientações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Registros de frequência nas convocações para reuniões administrativas e formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VIII – Observância da assiduidade na instituição de ensino;

IX – Participação em reuniões técnico-administrativas e formações ofertadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

4.1 O processo de avaliação será realizado em quatro etapas:

4.1.1 Avaliação dos profissionais da Educação da instituição – resultado da avaliação de professores e agentes de apoio na avaliação institucional.

4.1.2 Avaliação da família – resultado da avaliação institucional de pais e estudantes, sendo que, na Educação Infantil, a avaliação será realizada apenas com os pais.

4.1.3 Avaliação pela Secretaria Municipal de Educação – análise técnica e administrativa do desempenho do gestor no ano corrente, considerando os instrumentos de avaliação, monitoramento e acompanhamento previstos neste Edital e na legislação vigente.

4.1.4 Autoavaliação do gestor – autoavaliação do próprio gestor.

5. DAS FONTES DE AVALIAÇÃO E PESOS

5.1 A avaliação será composta pelas seguintes fontes avaliadoras e respectivos pesos:

Fonte avaliadora	Peso
Profissionais da educação	25%
Família	25%
Secretaria Municipal de Educação	25%
Autoavaliação do gestor	25%

5.2 A média final ponderada será o resultado oficial da avaliação de desempenho do gestor.

6. DOS RESULTADOS

6.1 A média final esperada para a continuidade da gestão é de 70% de aproveitamento.

6.2 O resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ilhota e comunicado às instituições de ensino.

6.3 Cada gestor receberá relatório individual, contendo pontuação, parecer e recomendações de aprimoramento.

6.4 O relatório de avaliação servirá de base para o planejamento das formações continuadas, o acompanhamento pedagógico e o replanejamento institucional dos Planos de Gestão, bem como para a revisão e o aprimoramento dos respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP).

6.5 Na hipótese de o gestor não atingir a média esperada estabelecida neste Edital, será assegurada a continuidade do acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a adoção de medidas de orientação técnica e pedagógica, com vistas à melhoria do desempenho na função, sem prejuízo das providências previstas na legislação vigente.

6.6 O gestor que não atingir a média esperada deverá participar de processo de formação continuada e aperfeiçoamento profissional, com foco em gestão escolar, conforme orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.7 A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o prazo e as condições para a realização da formação continuada prevista no item 6.6, considerando as necessidades identificadas no relatório individual de avaliação.

6.8 Durante o período de acompanhamento e aperfeiçoamento, o gestor permanecerá sob monitoramento sistemático da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser submetido a nova avaliação ao final do prazo estabelecido.

6.9 O não cumprimento das medidas de acompanhamento e formação estabelecidas, bem como a ausência de evolução satisfatória no desempenho após o período de acompanhamento, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o Decreto nº 1.162/2024, alterado pelo Decreto nº 162/2026, e a legislação vigente, assegurado o direito de defesa nos casos de eventual dispensa motivada.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este processo está alinhado à Meta 18 do Plano Municipal de Educação e será conduzido com base nos princípios da Gestão Democrática previstos no Decreto nº 1.162/2024, alterado pelo Decreto nº 162/2026.

7.2 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, acompanhamento e consolidação do processo de avaliação, bem como pelo monitoramento dos Planos de Gestão Escolar.

7.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com validade para o período de avaliação correspondente ao ano letivo de 2026.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto nº 162/2026.

Ilhota, 29 de outubro de 2026.

Dayana Cristina Pereira da Cunha

Secretária de Educação

Assinado digitalmente por
DAYANA CUNHA
Papel: Parte
(CPF 994.696.859-20)
Data: 29/10/2026 16:46:27 -
03:00